CADERNO DE ENCARGOS

- Aquisição de Viatura de 5 Lugares -

Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª
DESIGNAÇÃO E OBJECTO DO BEM

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal a **"Aquisição de uma Viatura de 5 Lugares - Categoria Ligeira de Passageiros".**

CLÁUSULA 2.ª
PRAZO PREVISTO PARA O FORNECIMENTO

1. O prazo de fornecimento objeto do presente, é de **8 MESES**.
2. O prazo para o fornecimento dá início a partir da data da assinatura do contrato.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
4. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 3.ª
PREÇO BASE

1. O preço base é o preço máximo que Centro Paroquial de Sazes da Beira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base fixado para presente contrato é **€ 18.846,29 (dezoito mil oitocentos e quarenta e seis euros e vinte e nove cêntimos)**, acrescidos do IVA à taxa em vigor.
3. O preço referido no número 2. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída Centro Paroquial de Sazes da Beira.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 4.ª
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada segundo o critério monofator, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. O preço apresentado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Centro Paroquial.

CLÁUSULA 5.ª
PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e os demais impostos.
2. O preço referido no número anterior inclui todas as despesas e custos com transporte, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 6.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo Centro Paroquial de Sazes da Beira, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Centro Paroquial de Sazes da Beira da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o fornecimento respetivo.
2. Em caso de discordância, por parte do Centro Paroquial de Sazes a Beira, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.

CLÁUSULA 7.ª
CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    b) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    c) o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
    d) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
    e) a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8.ª
VIGÊNCIA

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições.

CLÁUSULA 9.ª
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) O bem deverá ser entregue no prazo (máximo) de 8 MESES de calendário, à da data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar;

b) O bem objeto de contrato deve ser entregue em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, conduzindo à correta execução do objeto do presente procedimento;

c) O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todos bens acessórios e materiais de apoio necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do bem e instalações objeto de contrato, bem como entregar toda a documentação técnica referente associada;

f) O adjudicatário é responsável por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto de contrato, que existam no momento em que o bem é entregue sendo que, no caso de se lhe imputarem erros ou deficiências no bem e/ou na execução das instalações associadas, ficará a cargo deste, os custos/trabalhos todas as substituições, alterações e reparações necessárias à adequada supressão das consequências ou erros verificados;

g) Obrigação de garantia do bem com conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargo;

i) São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato;

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do fornecimento.

CLÁUSULA 10.ª
FORMA E ENTREGA DO BEM OBJECTO DO CONTRATO

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue nas instalações do Centro Paroquial de Sazes da Beira.
2. O prazo máximo admitido para a entrega das viaturas, com todos os componentes e acessórios exigidos, é de 8 MESES dias seguidos após outorga do contrato.
3. Se a entrega das viaturas não se efetuar até trinta (30) dias depois de expirado o prazo para a sua entrega, por facto que seja imputável ao Adjudicatário, poderá o Centro Paroquial revogar a decisão de adjudicação, salvo se o atraso seja originado por motivo de força maior, desde que apresentado por escrito e como tal reconhecido pelo centro Paroquial.
4. No fornecimento do bem, cumprir-se-ão as condições propostas pelo adjudicatário e aceites pela entidade adjudicante.
5. Para a preparação da execução do fornecimento, o fornecedor fica obrigado a efetuar reunião prévia de coordenação com representante do Centro Paroquial de Sazes da Beira.

CLÁUSULA 11.ª
INSPEÇÃO E INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde ao estabelecido no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos naquele documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso da verificação prevista na cláusula anterior não se comprovar a total conformidade do bem objeto do contrato, com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, o Centro Paroquial poderá rejeitar o mesmo, informando, por escrito, o fornecedor.

CLÁUSULA 12.ª
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Centro Paroquial deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Centro Paroquial, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Centro Paroquial procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 13.ª
ACEITAÇÃO DO BEM

1. Caso a inspeção a que se refere a Cláusula 11.ª comprove a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Centro Paroquial de Sazes da Beira.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bem objeto do contrato para o Centro Paroquial de Sazes da Beira, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do veiculo objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 14.ª
GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 anos contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Centro Paroquial e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 15.ª
DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 16.ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para o bem, o Centro Paroquial de Sazes da Beira pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o Centro Paroquial de Sazes da Beira decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Centro Paroquial de Sazes da Beira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. O Centro Paroquial de Sazes da Beira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Centro Paroquial de Sazes da Beira exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

CLÁUSULA 17.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CENTRO PAROQUIAL DE SAZES DA BEIRA

1. O Centro Paroquial de Sazes da Beira pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Centro Paroquial de Sazes da Beira.

CLÁUSULA 18.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CLÁUSULA 19.ª
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
2. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade civil pela atividade.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
4. O Centro Paroquial de Sazes da Beira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 20.ª
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 21.ª
FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não

esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 22.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23.ª
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Centro Paroquial de Sazes da Beira ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Centro Paroquial de Sazes da Beira ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Centro Paroquial de Sazes da Beira, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização do Centro Paroquial de Sazes da Beira para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O Fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Centro Paroquial de Sazes da Beira única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Centro Paroquial de Sazes da Beira esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Centro Paroquial de Sazes da Beira contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar ao Centro Paroquial de Sazes da Beira toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Centro Paroquial de Sazes da Beira informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;

h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Centro Paroquial de Sazes da Beira venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 24.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual.

Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais

CLÁUSULA 25.ª
OBJETIVO DE FORNECIMENTO

1. O presente procedimento tem como objetivo adquirir uma **viatura de 5 lugares de categoria Ligeira de Passageiros**.

CLÁUSULA 26.ª
CONDIÇÕES TECNICAS

Características Técnicas Mínimas Exigidas:

1. Tipo de viaturas
    - Ligeiro de Passageiros
2. Estado da Viatura
    - Novo
3. Motor
    - Cilindrada do motor até 999 cm3
    - Potência máxima do motor KW CEE (CV): 081 (110)
    - Binário máximo igual ou inferior a 200 Nm
    - Combustível: Gasolina
    - Homologado e com especificações EURO de acordo com as normas legais à data de entrega
4. Caixa de Velocidades
    - Caixa manual de 6 velocidades
5. Direção/Volante
    - Direção assistida com volante ajustável
6. Carroçaria
    - Número de lugares: 5 (4 passageiros + condutor)
    - Cinzento
7. Equipamento
    - Ar condicionado, incluindo ar na traseira
    - Vidros elétricos
    - Direção assistida
    - Fecho Centralizado

- Alerta de ângulo morto
- Sistema de ajuda ao estacionamento dianteiro
- Câmara de marcha-atrás
- Travão de estacionamento assistido
- Banco do condutor regulável em altura
- Media NAV: ecrã tátil, navegação, rádio, replicação de smartphone, Bluetooth
- Deve ser considerado e incluído todo o equipamento necessário ao correto funcionamento e segurança da viatura.

CLÁUSULA 27.ª
INSPEÇÕES E ENSAIOS

Para verificação da conformidade com as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos e com a legislação portuguesa em vigor, o veículo deve ser sujeito a inspeções, a realizar pela entidade adjudicante, tais como os que a seguir se indicam, entre outros que o adjudicatário entenda dever a propor:

a) Inspeções em parque
b) Ensaios de estrada

CLÁUSULA 28.ª
PREÇO DA VIATURA

1. O preço final da viatura deverá incluir todos os impostos de acordo com a legislação portuguesa em vigor.

CLÁUSULA 29.ª
LOCAL DE ENTREGA

1. O local de fornecimento é na sede do Centro Paroquial de Sazes da Beira.

CLÁUSULA 30.ª
FORNECIMENTO

1. Todas as despesas e custos inerentes ao fornecimento serão da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 31.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo for omisso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes em vigor.

CLÁUSULA 32.ª
FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor.

Sazes da Beira, 11 de outubro de 2022

A Direção
António Figueiredo Boto